



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 16 de abril de 2015.

**MENSAGEM N° 030/2015.**

*16 comissão  
R*

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a contratação de servidor para o cargo de Artífice. Segue anexo ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar para o cargo de Artífice, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e função a seguir discriminadas.

Função	Quantidade
Artífice	08 + Cadastro de Reserva

**§ 1º** A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

**§ 2º** As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

**Art. 2º** A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

**Art. 3º** Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de abril de 2015.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

**I - FUNÇÃO: ARTÍFICE**

**II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Atividades de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de mão de obra especializada.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

- Executar serviços de serralheria, compreendendo trabalhos simples ou complementares de confecção de fechaduras, portões, portas de aço, armações de ferro em geral e gradeamento;
- Executar serviços de marcenaria, na construção e conservação de estruturas de madeira, preparo e assentamento de assoalhos, madeiramento para tetos e telhados; confecção e montagem de esquadrias, portas e janelas; colocação de vidros, execução de reparos em móveis e diferentes objetos de madeira;
- Executar trabalhos de pedreiro, na construção e reconstrução de obras, como: fazer alicerces, paredes de alvenaria, muros; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, preparar argamassas, rebocar paredes e serviços semelhantes;
- Executar serviços de pinturas de proteção e decoração em interiores e exteriores de edifícios, preparar tintas e vernizes em geral, combinar as diferentes cores, laquear ou esmaltar móveis, portas, janelas, etc; lixar, pintar e polir veículos e equipamentos diversos;
- Executar serviços de soldagem, compreendendo diferentes tipos de soldas, em chapas, peças de máquinas, peças de veículos, carcaças de motores, chassis, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos, molas e outros;
- Executar e reformar correames; confeccionar retrancas, peitorais, selins, selotes, barrigueiras, rabichos, cabeçadas, rédeas, arreios de montarias; preparar o couro para cortar;
- Executar serviços de estofaria, compreendendo a confecção e consertos de: capas e estofamentos de veículos e móveis, em tecidos, couros ou plásticos; a colocação de lonas em barracas e de borrachas, trinques, tapetes e canaletas em veículos;
- Executar todos os trabalhos típicos de instalador, compreendendo a instalação e conserto de: encanamentos em geral; aparelhos sanitários em geral; caixas de descargas, pias e banheiros; caixas d'água; condutores de água, eletricidade, esgoto e

*Jull*

## JUSTIFICATIVA

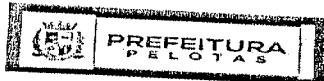
É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado e demais hipóteses legalmente permitidas.

Neste contexto, informamos que contamos atualmente com apenas 03 (três) funcionários ocupantes do cargo/emprego de Artífice, de modo que serviços vinculados a pintura, serralheria, marcenaria, obras, soldagem, instalação e outros correlacionados, carecem de funcionários destinados a esses fins.

Salientamos, especialmente, a manutenção dos abrigos de ônibus recentemente instalados, os quais necessitam de reparos, no entanto não possuímos pessoal com cargo/função compatível as atribuições requisitadas.

Diante do exposto, para a imediata regularização e adequação das demandas apresentadas se faz necessário contratar temporariamente Artífices para executar os serviços supracitados, e havendo a necessidade permanente da referida função será projetado a realização de novo concurso para provimento do referido cargo, ficando assim demonstrado o interesse público, o caráter excepcional para providenciar a contratação e a necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para preenchimento de vagas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 05/2015

Aos dezesseis dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella, o conselheiro do SIMSAPEL, suplente, Renato Mendonça Abreu, do Poder Legislativo, suplente, Vanir Knapp Dias e do SIMP, os titulares, Marcio Torma Lopes e Claudia Beatriz Neto Correia. Nesta reunião esteve em pauta o projeto de lei da contratação administrativa para a função de Artífice, SGAF e do Poder Legislativo foi favorável ao mesmo e dos Conselheiros do SIMP e do SIMSAPEL foi desfavorável, manifestando opinião contrária ao PL porque na última reunião quando foi analisado o PL de Operador de Máquinas foi extinto pelo projeto apresentado 01 cargo de Artífice, o conselheiros do SIMP e SIMSAPEL consideram ainda que se houvesse necessidade teria sido aberto concurso no último certame realizado. O conselheiro do SIMSAPEL, Renato Mendonça Abreu comunicou e solicitou registro em ata que: dois vereadores Ivan Duarte e Beto da Z3 entraram na justiça devido a não ter sido levado à análise pelo COPARP o Projeto de Lei da Reforma Administrativa para manifestação de opinião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

*Vasthi*  
Vasthi Maria M. C. da Silva  
Presidente Coparp -Titular SGAF

*NR/Planella*  
Nara Regina Theis Planella  
Titular SGAF

*Dulce*  
Dulce Dias  
Titular SGAF

*Renato*  
Renato Mendonça Abreu  
Suplente SIMSAPEL

*Vanir*  
Vanir Knapp Dias  
Suplente Poder Legislativo

*Marcio*  
Marcio Torma Lopes  
Titular SIMP

*Claudia*  
Claudia-Beatriz Neto Correia  
Titular SIMP



GABINETE DO PREFEITO  
ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Em 16/04/2015

*Francisco Ferreira*

Matrícula: 111111111111  
Atos Oficiais - PMB

Impacto Financeiro Função artífice

Quantidade	Função	Remuneração	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	Vale alimentação	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
8	Artífice	R\$ 788,00	R\$ 81.952,00	R\$ 13.440,00	R\$ 95.392,00	R\$ 9.014,72	R\$ 104.406,72
8	Total		R\$ 95.392,00	R\$ 9.014,72	R\$ 104.406,72		



GRADUANTE DO PREGÉRIO  
ATOS OFICIAIS  
Confere com o Original  
Em 16 de 3 de 2011

*Francisco Gómez*  
Francisco Gómez  
Assessor de Contabilidade